

A política nacional do Poder Judiciário para o meio ambiente

Em tempos de COP (a Conferência das Partes da Convenção de Mudanças do Clima, onde ocorrem os debates dos países signatários para deliberarem sobre sua implementação), sempre é possível observar um aumento de iniciativas e medidas de cunho ambiental tanto no setor privado como no setor público.

Entre elas, chamamos atenção para a recente Política Nacional de Meio Ambiente formulada pelo Poder Judiciário Brasileiro.

Publicada poucos dias antes da Convenção de Mudanças do Clima de Glasgow, a Resolução no. 433/2021 do Conselho Nacional de Justiça busca sistematizar as ações do setor judiciário, conferindo especial enfoque para as questões climáticas.

Chamamos especial atenção para o artigo 14º (combinado com o artigo 1º, III), determinando que os magistrados devem considerar valores associados às mudanças climáticas, danos difusos a povos e comunidades indígenas e demais externalidades causadas pela atividade poluidora, para fins de valoração de suas sentenças condenatórias.

Em termos de prova, passam a ser permitidas aquelas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto, nos termos do artigo 11º.

Associada aos esforços já empreendidos pelo Ministério Público no desenvolvimento de metodologias para valoração de danos ambientais, é esperado que estes dispositivos levem a um aumento dos valores de condenações nas mais diversas causas ambientais, em especial aquelas associadas a desmatamento ilegal e situações resultantes em emissões de gases de efeito estufa.

Em termos de estruturação interna do Poder Judiciário, são previstas também uma série de medidas institucionais de monitoramento dos processos ambientais, capacitação dos servidores e magistrados e elaboração de relatórios de inteligência ambiental, sendo esperado o monitoramento mais próximo das crescentes causas de litigância climática, conforme previsto pelo art. 3º, parágrafo 4º da Resolução.

Além destas medidas aplicáveis ao gerenciamento de processos ambientais em curso, é prevista a implementação de projetos ambientais diretamente pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da canalização de recursos oriundos de prestações pecuniárias associadas a crimes ambientais para entidades públicas ou privadas. Nos termos do artigo 12º, serão priorizados projetos de mitigação aos efeitos das mudanças climáticas, especialmente aqueles que utilizem energias renováveis.

Seguiremos monitorando de perto a implementação destas medidas, para verificar o impacto concreto nas ações judiciais em curso.

Para mais informações, entre em contato com nossa equipe de Direito Ambiental.